

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

DECRETO N°.202/96 - DE 13 DE AGOSTO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR CMEAE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e em atendimento ao disposto no Art.11, letra "c" da Lei Municipal n°.1239/95, de 01 de setembro de 1995,

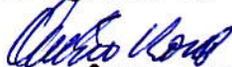
D E C R E T A :

Art.1° - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e Alimentação Escolar - CMEAE, Anexo Único do presente Decreto.

Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 06 de dezembro de 1995.

Art.3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 13 de agosto de 1996.

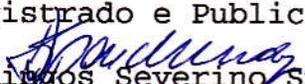


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal



Neili Riboli Fucina
Secretária da Educação

Registrado e Publicado em data supra.



Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMEAE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMEAE.

CAPÍTULO I
Da Atividades do Conselho

Art.1° - O Conselho Municipal de Educação e Alimentação Escolar - CMEAE, de Quilombo, criado pela Lei Municipal n° 1239/95, de 1° de setembro de 1995, reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições gerais.

Art.2° - As atribuições do CMEAE são as fixadas pela Lei Municipal n° 1239/95, as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação e as seguintes:

- I) - Colaborar com a Secretaria Municipal da Educação na organização e direção do ensino;
- II) - Estabelecer normas gerais a serem desenvolvidas pelo Sistema Municipal de Ensino, legislando sobre matérias de sua competência;
- III) - Aprovar o Regimento Escolar de Estabelecimentos de Ensino, referente à Educação Infantil e do Ensino Fundamental, séries iniciais;
- IV) - Contribuir para a fixação de normas para a supervisão dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- V) - Determinar correção em estabelecimento do Sistema Municipal de Ensino, se constatadas irregularidades graves, designando para tanto uma comissão especial;
- VI) - Analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;
- VII) - Contribuir para a fixação de critérios para emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Município, Estado, da União e de outras fontes;
- VIII) - Apreciar o Plano Municipal de Educação;
- IX) - Sugerir as medidas que julgar necessárias a melhor solução dos problemas educacionais do município;
- X) - Manifestar-se, no âmbito de sua competência sobre as questões que a Lei Orgânica Municipal for omissa;
- XI) - Assessorar o Poder Executivo na elaboração orçamentária na área da educação;
- XII) - Estabelecer intercâmbio permanente com o Conselho Estadual de Educação;
- XIII) - Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

XIV) - Promover a elaboração de cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

XV) - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridades aos produtos da região;

XVI) - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) metas a serem alcançadas;

b) aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a alimentação escolar;

XVII) - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

XVIII) - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

XIX) - Incentivar as escolas municipais, na implantação de hortas escolares para enriquecer a alimentação escolar;

XX) - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

XXI) - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XXII) - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XXIII) - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XXIV) - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho

Art.3º - O Conselho é constituído por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ Único - Dos membros integrantes do Conselho, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, serão professores do ensino público.

Art.4º - O Conselho tem a seguinte composição:

I) - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETO N°.202/96 - DE 13 DE AGOSTO DE 1996 - ANEXO ÚNICO

- II) - 01 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;
- III) - 01 (um) representante das Escolas de II grau do município;
- IV) - 01 (um) representante das Associações de Pais e Professores das Escolas Municipais e Municipalizadas;
- V) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
- VI) - 01 (um) representante dos Diretores de Escolas estabelecidas no território municipal;
- VII) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social.

CAPÍTULO III Dos Membros do Conselho

Art.5° - A cada titular do Conselho corresponde um suplente, que assumirá as funções de conselheiro no caso de impedimento ou vaga do titular.

§ 1° - Considera-se impedimento, para efeito deste artigo, o afastamento do membro titular pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- I) por motivo de doença devidamente comprovada;
- II) por determinação judicial.

§ 2° - Considera-se vaga, para efeito deste artigo, quando ocorrer:

- I) falecimento do membro titular;
- II) quando o membro titular não fizer mais parte das entidades ou órgãos que representa no Conselho;
- III) falta do membro titular de acordo com o que determina o artigo 7°, deste regimento.

Art.6° - O mandato de cada membro do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo por uma única vez, observada a renovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Art.7° - Os membros titulares do Conselho perderão sua efetividade e serão substituídos pelos respectivos suplentes, se faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas durante o período de um ano.

§ Único - No caso de não comparecimento às reuniões, o membro titular faltante, deverá apresentar justificativa fundamentada por escrito, que será analisada pelo conselho quanto ao mérito para efeito deste artigo.

Art.8° - Os membros do conselho deverão residir no município, sob pena de perda de sua efetividade.

Art.9° - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

DECRETO N°.202/96 - DE 13 DE AGOSTO DE 1996 - ANEXO ÚNICO

Art.10 - Compete aos membros do Conselho:

- I) Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II) Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III) Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV) Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V) Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI) Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII) Obedecer às normas regimentais;
- VIII) Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX) Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X) Justificar seu voto, quanto for o caso;
- XI) Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

CAPÍTULO IV Da Direção do Conselho

Art.11 - O Conselho será dirigido pelo seu presidente, auxiliado por uma diretoria executiva.

Art.12 - A diretoria executiva do Conselho, além da participação do presidente do Conselho, será composta por um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário que serão escolhidos pelos membros titulares do conselho, dentre eles.

Art.13 - A diretoria executiva terá mandato coincidente com o Conselho e seus membros poderão ser reconduzidos aos cargos por uma única vez.

Art.14 - A diretoria executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.15 - Compete à Diretoria Executiva:

- I) Coordenar as ações e programas do Conselho e auxiliar o presidente na direção e funcionamento;
- II) Executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- III) Fazer cumprir o regimento interno, resolvendo seus casos omissos;
- IV) Elaborar propostas, alterações ou acréscimos em programa e ações de competência do Conselho, que serão submetidos à deliberação do plenário;
- V) As decisões e deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos presentes e serão consignadas em livros e/ou documentos próprios;

DECRETO N°.202/96 - DE 13 DE AGOSTO DE 1996 - ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO V
Da Presidência

Art.16 - O Secretário Municipal de Educação é membro nato do Conselho e será seu presidente.

Art.17 - O presidente é autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir os trabalhos internos, presidir as sessões do plenário e da diretoria executiva, exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do Conselho.

Art.18 - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo vice-presidente.

Art.19 - Compete ao presidente:

- I) Convocar e presidir as reuniões;
- II) Aprovar a pauta de cada reunião e da ordem do dia;
- III) Designar relator para os assuntos em pauta, quando necessário;
- IV) Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer comissão;
- V) Representar o Conselho em justiça ou fora dela, ativa e passivamente e delegar representação;
- VI) Mobilizar os meios indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- VII) Baixar portarias, instruções, ordens de serviços e, quando for o caso, os atos resultantes das deliberações do plenário;
- VIII) Comunicar ao Poder Executivo a perda ou término do mandato dos membros do Conselho;
- IX) Apresentar anualmente, relatório do Conselho, para conhecimento e aprovação dos demais membros;
- X) Fazer cumprir as disposições da lei, deste regimento e as normas estabelecidas para funcionamento de plenário;
- XI) Rubricar os livros e assinar os documentos expedidos pela secretaria;
- XII) Assinar acordos, convênios e contrato "ad referendum" do Conselho;
- XIII) Exercer as demais atribuições não especificadas neste regimento e inerentes à sua função.

Art.20 - Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente em todas as suas funções e substituí-lo no caso de impedimento ou falta do mesmo.

CAPÍTULO VI
Da Secretaria

Art.21 - Compete ao 1º Secretário a elaboração de atas, a recepção e expedição de correspondências, a elaboração de documentos em geral, inclusive sua publicação e arquivamento e, ainda, substituir o presidente na falta simultânea do mesmo e do vice-presidente.

DECRETO N°.202/96 - DE 13 DE AGOSTO DE 1996 - ANEXO ÚNICO

Art.22 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo no caso de falta ou impedimento do mesmo.

CAPÍTULO VII
Das Sessões

Art.23 - As sessões do Conselho serão realizadas ordinariamente em cada bimestre, a ser marcada pelo seu presidente e, extraordinariamente, através de convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de oito dias.

§ Único - Na convocação extraordinária deverá constar, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos da ordem do dia.

Art.24 - O quorum mínimo para a realização das sessões plenárias é a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art.25 - As decisões e deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

Art.26 - O órgão máximo de deliberação é o plenário do Conselho e é composto pelos oito membros titulares.

Art.27 - Cada membro do Conselho terá direito a um voto. Não será permitido voto por procuração ou outorga.

Art.28 - As decisões do Conselho serão consignadas em livros ou documentos próprios.

Art.29 - O processo de votação nas deliberações do Conselho consiste na simples contagem a favor e contra as proposições, mediante convite do presidente aos membros para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

Art.30 - As proposições para qualquer matéria de competência do Conselho, sujeitas à deliberação do plenário, deverão dar entrada, com explanação dos argumentos, encaminhada com antecedência junto à Diretoria Executiva, que analisará e colocará em votação e discussão na próxima reunião do Conselho. Caso o plenário, por decisão da maioria dos presentes, considerar que haja necessidade de maiores esclarecimentos sobre a matéria, a proposição será discutida e votada na sessão seguinte.

Art.31 - As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I) Abertura e verificação de quórum;
- II) Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III) Leitura da pauta dos trabalhos da sessão;
- IV) Discussão e deliberação sobre os assuntos incluídos na ordem do dia.

DECRETO N°.202/96 - DE 13 DE AGOSTO DE 1996 - ANEXO ÚNICO

- V) Definição de assuntos pendentes;
- VI) Encerramento da sessão.

Art.32 - Poderão ser convidadas pessoas ou entidades especializadas, ou dotadas de conhecimentos na área de ensino, para assessorar o Conselho e as comissões em assuntos específicos.

Art.33 - O Conselho poderá organizar grupos de trabalho técnico-científicos para colaborarem no desenvolvimento de suas atividades e objetivos.

CAPÍTULO VIII Das Comissões

Art.34 - Sempre que necessário serão formadas Comissões, compostas por membros do Conselho, que terão o objetivos de emitir pareceres, realizar estudos técnicos e pesquisas sobre matérias e assuntos de interesse da comunidade educacional do município, que se dissolverão automaticamente após a conclusão dos trabalhos.

Art.35 - É facultado aos membros da diretoria executiva do Conselho fazer parte das comissões.

Art.36 - O Conselho, quando necessário, disporá de assessores eventuais ou permanentes, diretamente subordinados à Prefeitura Municipal, com a finalidade de prover o órgão do apoio técnico e científico necessário à execução de suas atividades.

Art.37 - O assessor será designado pelo Prefeito Municipal, por indicação do presidente do Conselho.

CAPÍTULO IX Dos Relatórios e Pareceres

Art.38 - O presidente do Conselho distribuirá entre os conselheiros os expedientes e requerimentos que contenham matérias que necessitem de relato e parecer.

Art.39 - O parecer dos relatores deverá ser dado por escrito, em duas vias, uma das quais será anexada ao processo e outra arquivada junto ao processo na secretaria do Conselho.

Art.40 - O parecer conterà ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da Comissão, tendo sua numeração renovada anualmente.

Art.41 - O conselheiro relator terá 10(dez) dias de prazo, contados da data do recebimento, para apresentar parecer sobre a matéria constante do processo.

Art.42 - Havendo necessidade de diligência, o expediente ou requerimento voltará às mãos do relator contando-se o prazo a partir desta data.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais

Art.43 - Os atos do Conselho serão divulgados pelo órgão de divulgação oficial do município.

Art.44 - O poder executivo municipal poderá efetuar o ressarcimento de eventuais despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação que os conselheiros contraírem no cumprimento de trabalhos ou missões especiais, atribuídas por decisão do Conselho, previamente autorizados pelo seu presidente.

Art.45 - Anualmente será divulgado um relatório das atividades para dar conhecimento aos munícipes e interessados.

Art.46 - Este Regimento Interno foi aprovado por deliberação do Conselho, em sessão realizadas em 06 de dezembro de 1995 e entra em vigor nesta data.

